



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE OBRIGAR O CONserto DE BURACOS E VALAS ABERTOS EM VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Campina Grande obrigar tornar obrigatório o total e satisfatório conserto, no prazo de quarenta e oito horas contadas a partir da finalização da obra, de buracos e valas abertos em vias ou passeios públicos para a instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, gás, telefone, ou realização de benfeitorias semelhantes, no Município de Campina Grande.

§1º - Em caso de grave e excepcional necessidade, atestada em documento dirigido ao órgão competente, o prazo previsto no caput deste artigo pode ser dilatado conforme exigir a situação, respeitado o limite máximo de dez dias.

§ 2º - Os serviços de conserto mencionados no caput deste artigo terão garantia de durabilidade de:

- I - seis meses, quando realizados em vias ou passeios sem pavimentação ou calçamento;
- II — quinze meses, quando realizados em vias ou passeios pavimentados ou calçados.

Art. 2º - A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços públicos enumerados no art. 1º, ainda que as obras que ocasionaram o surgimento das valas ou buracos tenham sido realizadas por terceiros contratados por elas.

Art. 3º - Enquanto durarem as obras enumeradas no art. 1º, as empresas responsáveis devem provê-las de adequado isolamento e sinalização, inclusive noturna, se necessário, a fim de permitir o trânsito seguro de pedestres e veículos.

Art. 4º - Caso não cumpra o disposto nesta lei, inclusive no tocante à garantia de durabilidade prevista no § 2º do art. 1º, a empresa concessionária de serviço público responsável pela obra receberá notificação instando-a a fazê-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A Matéria que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade dispor sobre tornar obrigatório o conserto de buracos e valas abertos em ruas e calçadas da cidade por empresas concessionárias de serviços públicos.

O objetivo é garantir que os reparos após serviços de instalação, manutenção ou conserto de redes de água, esgoto, fiação elétrica, entre outros, sejam feitos no máximo dois dias após a conclusão das obras.

A finalidade também é assegurar a qualidade do serviço, que deverá ser de padrão equivalente ou melhor que o do pavimento que existia. Além disso, está prevista garantia mínima de durabilidade, de seis meses no caso de rua ou calçada sem pavimentação, e de quinze meses quando for pavimentada.

A lei deverá responsabilizar as empresas mesmo que as obras tenham sido feitas por terceiros contratados por elas.

As empresas que deixarem buracos ou valas abertos, mal sinalizados, ou realizarem consertos de qualidade abaixo do esperado, estarão sujeitas a multas. Se após 48 horas da notificação não for feito o conserto, a empresa responsável será multada em R\$ 5.000. E se depois de 30 dias da aplicação da primeira multa o problema persistir, o valor subirá para R\$ 15.000.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

§ 1º - Se, decorridas quarenta e oito horas da notificação, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º - Se, decorridos trinta dias da aplicação da primeira multa, não se verificar o conserto, a empresa responsável será multada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor depois de decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 03 de abril de 2024.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante